



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 6184/2025

PROJETO INDICATIVO N°: 188/2025

AUTORIA: Andrea Duarte.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CALÇADA DA FAMA DA SERRA" E A INSTITUIÇÃO DE UM COMITÊ MUNICIPAL DE HONRARIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
 - Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
 - Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 188/2025 , de autoria do Vereador George Queiroz Vieira , que objetiva sugerir ao Poder Executivo a criação do programa "Calçada da Fama da Serra" e a instituição de um Comitê Municipal de Honrarias para selecionar e homenagear personalidades de destaque ligadas ao município.

A proposição foi protocolada em 22/09/2025 e, após leitura no Expediente da Sessão Ordinária em 08/10/2025 , foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 09/10/2025, para a devida análise.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 589/2025 , exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **PROSSEGUIMENTO** da matéria. A Procuradoria fundamenta que a matéria é de interesse local , mas sua implementação (criação de programa e comitê) enquadraria na competência privativa do Poder Executivo (Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal). Dessa forma, o instrumento utilizado — Projeto Indicativo — mostra-se adequado, conforme o Art. 136 do Regimento Interno.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 589/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A matéria proposta, referente à criação de homenagens e à instituição de um programa cultural e turístico no âmbito municipal, insere-se na esfera de "interesse local" (Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal - LOM).

Contudo, a proposição sugere a criação de um programa e de um novo comitê, o que implica diretamente na organização e atribuições da administração pública municipal. Tais matérias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o Art. 143, parágrafo único, da LOM.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estando a matéria fora da competência legislativa da Câmara, o instrumento utilizado pelo autor, o Projeto Indicativo, é o meio regimental adequado para que o Legislativo recomende formalmente ao Executivo a adoção das medidas sugeridas, conforme o Art. 136 do Regimento Interno.

Desta forma, a proposição é considerada constitucional e legal.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

Esta Comissão verifica que a proposição cumpre o requisito do Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno, pois apresenta-se em "forma de Minuta de Projeto de Lei".

Ao analisar a articulação do texto, observamos o correto uso da técnica legislativa, em conformidade com o Art. 10 da LC 95/98. Nos artigos que possuem apenas um dispositivo complementar (Art. 2º, Art. 3º e Art. 6º), foi utilizada corretamente a grafia "Parágrafo único.". Onde há mais de um parágrafo (Art. 4º), a numeração ordinal está correta.

As enumerações (Art. 4º, incisos I a VI, e Art. 5º, incisos I a IV) utilizam-se de incisos, como determina o Art. 11, III, 'd', da LC 95/98.

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Página 3 de 4



Major Pis Adm 245 Centro Georreferenciado - CEP 29.760-020 (Cel 27) 3251-83
com o identificador 340038003000380034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públ
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 188/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 188/2025.

Sala de Reuniões, 14 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES, CEP: 29.760-020, Telefone: (27) 3251-8311
com o identificador 340038003000380034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2.200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

